

DO CARGO OU FUNÇÃO	
Nome do cargo ou função	Coordenador(a)-Geral de Gestão e Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
Nível do cargo ou função	FCE 1.13
Órgão ou entidade	Coordenação-Geral de Gestão e Fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
DAS RESPONSABILIDADES	
Principais responsabilidades	I - gerenciar as atividades de inspeção do trabalho relacionadas à fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa referentes ao FGTS e à Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; II - supervisionar a execução das ações fiscais realizadas pelas unidades regionais de inspeção do trabalho, nos temas de sua competência; III - propor diretrizes para o planejamento da fiscalização, da arrecadação e da cobrança administrativa do FGTS e da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; IV - supervisionar a execução do planejamento da inspeção do trabalho e demais ações e projetos estratégicos para fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa relativas ao FGTS e à Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; V - monitorar e avaliar os resultados das ações de fiscalização, apuração, arrecadação e cobrança administrativa dos recolhimentos do FGTS e da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VI - propor procedimentos e estratégias para atuação da inspeção do trabalho na fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa relativas ao FGTS e à Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - executar atividades de inteligência fiscal para detecção de fraude ou débito para com o FGTS e, em caráter excepcional, ações para fiscalização do FGTS e da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VIII- determinar a execução de ações para fiscalização do FGTS e da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a serem realizadas pelas unidades regionais de inspeção do trabalho; IX- propor e coordenar a realização de operativos de fiscalização e campanhas em âmbito nacional ou regional, nos temas de sua competência;

	X - propor a criação e supervisionar o funcionamento dos grupos de trabalho voltados a execução das ações e projetos nos temas de sua competência; XI - propor orientações técnicas para a execução das atividades de fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa relativas ao FGTS e à Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001; XII - elaborar estudos e análises a respeito da fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa relativas ao FGTS e à Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001; XIII - realizar atividades de inspeção do trabalho que envolvam cooperação interinstitucional, nos temas de sua competência; XIV - coordenar a execução de programas e ações envolvendo parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, nos temas de sua competência; XV - propor, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Integração Fiscal, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o funcionamento de sistemas de informação utilizados pela inspeção do trabalho, nos temas de sua competência; XVI - elaborar, com apoio da Coordenação-Geral de Integração Fiscal, estatísticas relacionadas à fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa do FGTS e da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; XVII - propor atualizações ao ementário para lavratura de autos de infração, referentes ao recolhimento do FGTS e da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; XVIII - propor, diretrizes para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos Auditores-Fiscais do Trabalho, referentes ao recolhimento do FGTS e da Contribuição Social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; XIX – prestar subsídios técnicos, em alinhamento com a Coordenação-Geral de Recursos, para o atendimento das solicitações de informações ou procedimentos fiscais formulados pelo Conselho Curador do FGTS, no âmbito da competência da Secretaria; XX - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos valores de remuneração, aprovados pelo Conselho Curador do FGTS, para o exercício da fiscalização do FGTS, de que trata o art. 5º, inciso X, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e XXI – propor à autoridade competente a indicação de Auditor-Fiscal do Trabalho para assistir o Coordenador-Geral na coordenação, em âmbito nacional, das atividades elencadas neste artigo;
--	---

Escopo de Gestão/Equipe de Trabalho	A atuação gerencial envolve a coordenação de equipe multidisciplinar composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores administrativos, trabalhadores terceirizados e estagiários, bem como a articulação técnica com equipes das unidades descentralizadas da Inspeção do Trabalho em âmbito nacional.
DOS CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	
Critérios Gerais	I - Idoneidade moral e reputação ilibada; II - Perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo em comissão ou com a função de confiança para o qual tenha sido indicado; e III - Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no <u>inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>.
Critérios específicos	I - ser integrante da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho; II - atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos: a. possuir experiência profissional de, no mínimo, quatro anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função; b. ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, quatro anos; c. possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função; ou d. ter realizado ações de desenvolvimento de liderança, com carga horária mínima de cento e vinte horas.
DOS REQUISITOS DESEJÁVEIS	
Formação e Experiência Desejáveis	I - possuir especialização em área correlata às competências da Inspeção do Trabalho; II - possuir experiência em articulação institucional com órgãos e entidades da Administração Pública e entidades representativas; III - possuir experiência em fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa referentes ao FGTS. IV - possuir experiência em gerenciamento e coordenação de equipes.

	V - possuir experiência na formulação, coordenação ou avaliação de políticas, programas ou projetos relacionados à Inspeção do Trabalho.
Competências Desejáveis	I - orientação para resultados; II - visão sistêmica e estratégica; III - liderança e gestão de pessoas; IV - capacidade de articulação institucional e negociação; V - planejamento, coordenação e tomada de decisão.
Outros Requisitos Desejáveis	I - Experiência em atividades relacionadas à fiscalização do FGTS e à apuração de débitos trabalhistas; II - Experiência em ações de inteligência fiscal, análise de dados ou monitoramento de indícios de irregularidades relacionadas ao FGTS; III - Conhecimento dos sistemas de informação utilizados na fiscalização, arrecadação e cobrança administrativa do FGTS;